



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 78 Horário 16:42

Data: 24/02/2023

Assinatura: Andreia B N Klein

Projeto de Lei Nº 012

Executivo ( ) Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

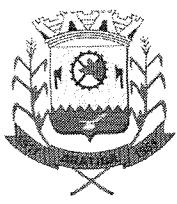
Sim  
 Não

Emenda

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.pmaratiba.com.br

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

  
**RAFAEL J. DINO**

Vereador Presidente

*Dispõe sobre a cedência de professor ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.*

**APROVADO EM:**

28/02/2023

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder 01 (um) professor, com convocação, ao Estado do Rio Grande do Sul, para atuação na rede pública estadual no município de Aratiba, sem ônus para o Estado, conforme previsão contida no artigo 112, inciso II, da Lei Municipal nº2.299, de 21 de setembro de 2005.

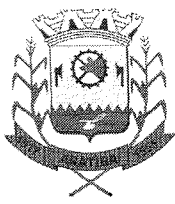
*Parágrafo único* – O prazo da cedência dar-se-á a contar de 23 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária pertinente.

**ART. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos retroativos a contar de 23 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 de fevereiro de 2023.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)

## JUSTIFICATIVA

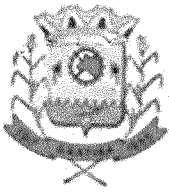
Senhores Vereadores:

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de Lei, que trata da cedência da professora Municipal Evani Rita Pedrini para a Escola Estadual de Educação Básica Aratiba, tendo em vista a parceria do município de Aratiba com a 15ª Coordenadoria da Educação e a Secretaria Estadual de Educação, para o melhor atendimento dos alunos do município.

Diante do exposto, solicitamos os Nobres Edis a aprovação da presente proposta legislativa.

Aratiba, RS, 23 de fevereiro de 2023.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
**Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 012/2023 -  
DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE PROFESSOR AO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

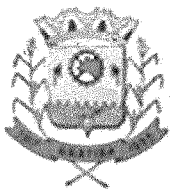
#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “cedência de professor ao Estado do Rio Grande do Sul”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, **dispor sobre a cedência de 01 (um) professor ao Estado do Rio Grande do Sul**, mais precisamente para atuação na rede pública estadual do município de Aratiba, sem ônus para o Estado, no ano de 2023, tendo em vista a parceria do município de Aratiba com a 15ª Coordenadoria da Educação e a Secretaria Estadual de Educação, para o melhor atendimento dos alunos do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Trata-se de parceria entre o Município e o Estado do RS no sentido de ceder ou permutar profissionais de seu quadro, bem como receber em cedência ou permuta profissionais do Estado para atuação no município.

Há previsão legal, conforme se vê do artigo 112, inciso II, da Lei Municipal nº2.299 de 21 de setembro de 2005.

Art. 112. O servidor ocupante de cargo efetivo e estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas; e
- III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

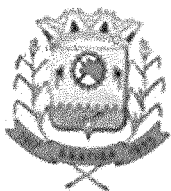
#### **Constituição Federal**

#### **Artigo 30. Compete aos Municípios:**

- I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “cedência de professor ao Estado do Rio Grande do Sul” - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

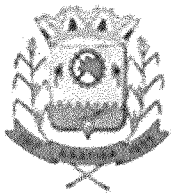
Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 28 de fevereiro de 2023.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 012/2023 - DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE PROFESSOR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

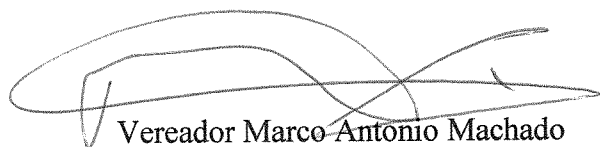
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

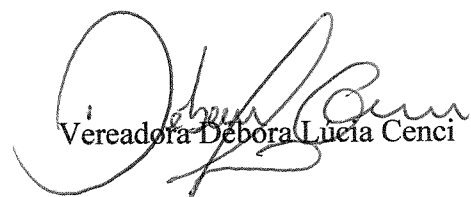
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

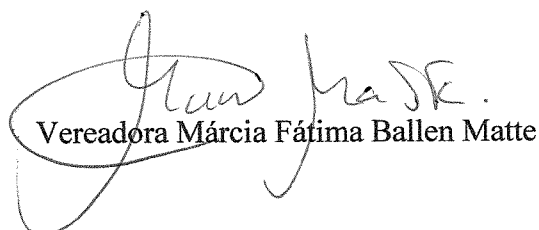
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 28 de fevereiro de 2023.

  
Vereador Marco-Antonio Machado

  
Vereadora Débora Luíza Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte